



Estado de Sergipe
Município de Malhador

CONTRATO Nº 35 /2025

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, ORIUNDO DE DESAPROPRIAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADORE JANISON TAVARES DE JESUS.

Pelo presente Termo, de um lado **O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal **FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**, Portador do RG nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000, doravante denominado **ADQUIRENTE** e de outro lado Sr. **JANISON TAVARES DE JESUS**, PORTADOR DO RG Nº1500759 E CPF Nº 799.852.035-34 residente e domiciliado na Avenida Lourival Batista, Centro, Malhador/SE, doravante denominada simplesmente de **PROPRIETÁRIO**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 74, Inciso V, da Lei nº. 14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de 05 (cinco) lotes, denominados Lote 26, Lote 27, Lote 28, Lote 29 e Lote 30, tipo Terreno, localizado na Quadra 01 do Loteamento Lourival Batista, Rua Projetada D, s/n, nesse município de Malhador, propriedade do senhor Janison Tavares de Jesus, inscritos no Cartório de Ofício Único de Malhador, sob matrículas nº 911, 912, 913, 914 e 915 respectivamente, com as seguintes limitações: lado direito com Rua Projetada D, lado esquerdo com o Senhor José Mecnas dos Santos, frente com o Lote 31, e fundo com o Lote 25, tendo área total de 718,33m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total dos 05 (cinco) lotes é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) que o **ADQUIRENTE** se compromete a pagar de forma parcelada, considerando a possibilidade de pagamento referente a primeira parcela, imediatamente após formalização do processo, diretamente ao **PROPRIETÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2025:

1016-Aquisição e/ou Desapropriação de imóveis para Obras Públicas
4490.61.00.00 – Aquisição de Imóveis
15000000 -FR

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

Janison Tavares de Jesus

A



Estado de Sergipe
Município de Malhador

- a) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Cumprir com o objeto a que se destina a referida compra, considerando o interesse público e a Declaração de Utilidade Pública;
- b) Realizar o pagamento após formalização do processo de aquisição, do valor atribuído, conforme vislumbrado em Parecer técnico e Laudo avaliatório, elaborado pela Comissão de Avaliação e Perícia da Prefeitura Municipal de Malhador.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

O ADQUIRENTE declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente à Lei de Licitações e Contratos Administrativos N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, Art. 74º, Inciso V.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhador/SE, 17 de Março de 2025.

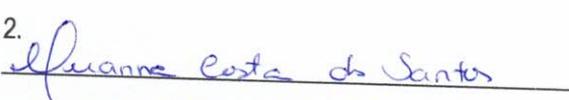

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
Prefeito
Adquirente


Janison Tavares de Jesus
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 048 799 695 08

2. 

CPF: 048.559.085-92